

## DECRETO Nº 60, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE URGÊNCIA A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE CASOS DE INFECTADOS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

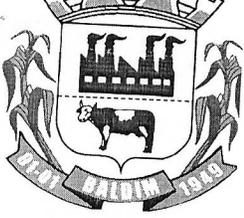
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

**CONSIDERANDO** a vigência da **Situação de Emergência** determinada pelo Decreto nº 6.476, de 16 de março de 2020;

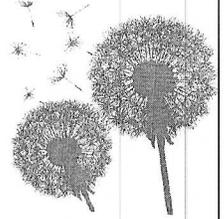
**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº43, de 17 de março de 2020, o qual Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias, e que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias, e que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

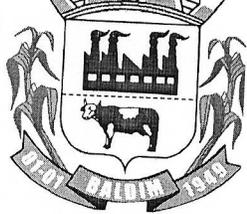
**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras e medidas de prevenção fazem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

**DECRETA:**

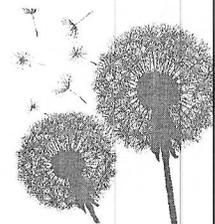
**Art. 1º** – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, terão seu funcionamento, **a partir do dia 18 de janeiro de 2021**, e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:

**I** – terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

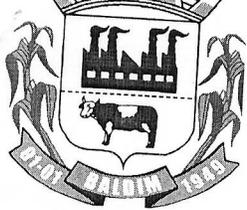
**II** – todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;



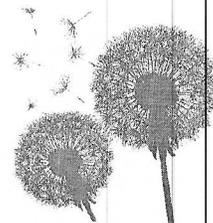
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- III – os clientes que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;
- IV – a hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;
- V – os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m<sup>2</sup>. de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;
- VI – os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 22 horas, para atendimento ao público, sendo obrigatório o uso de copos descartáveis e vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 30% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a duas pessoas, com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas. **Está vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local**, mas poderão ser vendidas através dos serviços de entrega (delivery), e retirada no balcão, devendo fazerem o uso desses serviços, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.
- VII – o funcionamento das academias está sujeito as especificações contidas no inciso V, e fica vedado o funcionamento das quadras poliesportivas e campos de futebol que estejam localizados no Município de Baldim, Distritos e Comunidades.
- VIII – fica vedada a aglomeração de pessoas em locais abertos, e também não é permitido que permanência em parques, praças, ruas, calçadas e locais abertos ao público, sendo autorizada apenas circulação e realização de exercícios físicos, observado o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Parágrafo único:** entende -se por aglomeração a reunião de 5 ou mais pessoas a menos de 1,5 (um virgula cinco) metros de distância uma da outra.

**IX** – os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

**X** – a realização de festas, privadas ou públicas, está proibida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Apenas comemorações em residências são permitidas, com o máximo de 15 pessoas no local. Porém, nas áreas comuns residenciais, condominiais, de lazer e mistas, também estão proibidos os festejos

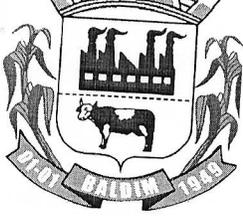
**Art. 2º** – A partir do dia **18/01/2021**, os incisos I a X do Art. 1º deste Decreto, também se aplicarão a todos os estabelecimentos de Baldim, Distritos e Comunidades.

**Art. 3º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

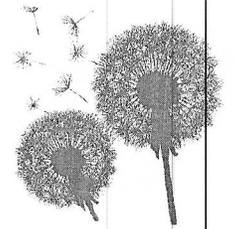
**Parágrafo único** – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 4º** – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

**Art.5º** – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, e Escritórios de contabilidade, deverão seguir as orientações previstas nos incisos IV e V do artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 6º – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes, ficando proibido o uso de piscinas e saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

Art. 7º – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 8º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 15 de janeiro de 2021.

*Fabricao andrade magalhães*

FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

*Fabricao Andrade Magalhães*  
Prefeito Municipal de Baldim  
Matrícula: 3166

PUBLICADO	
Data:	18 / 01 / 2021
Local:	Quadra 01
Ass:	hnd
Nome:	Márcia Romão